



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1171

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

www.camaraborebi.sp.gov.br

camara.borebi@gmail.com

"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

CONTRATO 005/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOMÉSTICOS EM GERAL E HIGIENIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BOREBI, com sede administrativa na Rua 07 de Setembro, Nº. 543 - CEP: 18.675-000 – BAIRRO CENTRO - CIDADE: BOREBI - SP, inscrito no CNPJ nº. 03.804.701/0001-71, neste ato representado, por JOÃO LIMA DE SOUZA, portador da cédula de identidade RG nº. 22.953.226-3 e CPF/MF nº. 121.816.058-66, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: MARINA CANDIDA ROCHA, com endereço à Rua quinze de Novembro, nº 299, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.066.556/0001-13, neste ato representada pela própria, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.599.661 e CPF/MF nº 040.420.956-40, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços domésticos em geral e higienização, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO:

1.1 – O objeto da contratação é a prestação de serviços e atividades de natureza doméstica em geral e higienização empresarial no âmbito Público da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Descrição analítica das atividades a serem desenvolvidas.

- Limpeza dos ambientes, sala "Jurídico", sala "Contabilidade, sala "Presidência" e recinto da Câmara. Também estão inclusos 02 banheiros e copa/cozinha. No serviço exigido está incluso a lavagem, secagem e higienização dos ambientes, limpeza de vidros, teto e móveis empoeirados, inclusive serviços de copa.

1.2 - Os serviços prestados serão de livre estipulação da CONTRATANTE em tudo quanto às normas da legislação vigente e sem vínculos empregatícios.

2. VALOR:

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais) por limpeza executada. Este valor não poderá ultrapassar o valor de R\$600,00 (Seiscentos Reais) ao mês, mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços ou do respectivo boleto Mensal, ou conta a ser depositada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camaraborebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, sendo a CONTRATANTE livre de qualquer encargo trabalhista ou tributos referentes ao presente contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado de acordo com o item 2.1.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la de acordo com o item 2.1.

3.3 - A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.6.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA.

4. VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/03/2015 à 17/03/2016, sendo renovado automaticamente pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único - Na renovação do mês anterior ou permanecerem no mesmo valor em conformidade com um acordo entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1171

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

www.camaraborebi.sp.gov.br

camara.borebi@gmail.com

"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

5. RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de outros serviços de terceiros, pessoas jurídicas constante no orçamento vigente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora contratados de acordo com as disposições deste Contrato e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, comunicando os dias e horas a serem feitos os serviços contratados, com o objetivo de manter o recinto da Câmara Municipal de Borebi, em perfeitas condições higiênicas para o uso da população em geral em especial nos dias das sessões a serem realizadas.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;

9. RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1171

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

www.camaraborebi.sp.gov.br

camara.borebi@gmail.com

"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Lençóis Paulista (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (duas) vias de igual teor e forma.

Borebi, 18 de Março de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI
CONTRATANTE

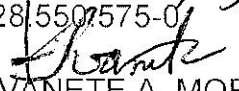
Presidente da Câmara Municipal
JOÃO LIMA DE SOUZA
RG nº 22.953.226-3



MARINA CANDIDA ROCHA
CONTRATADA
Proprietária da Empresa
RG nº. 6.599.661

Testemunhas:


Nome: ANDERSON PINHEIRO DE GÓES
RG nº: 28.550.575-0


Nome: IVANETE A. MORBI do AMARAL
RG nº: 20.747.579-9